



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

DECRETO Nº 076/2021 - GAB

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.462 de 22 de janeiro de 2021, que suspendeu as comemorações carnavalescas do ano em curso em ambientes públicos ou privados.

CONSIDERANDO reunião com ministério público estadual, a qual solicitou medidas de prevenção e combate a pandemia (COVID - 19), iniciando por proibição de eventos que aglomerem pessoas.

CONSIDERANDO que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, registraram aumento significativo nos casos do coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA

Art. 1º- Fica suspenso as festividades de carnaval em ambientes públicos ou privados no município de Ribamar Fiquene - MA, no ano em curso.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01

Art. 2º - Ficam proibidos eventos com público estimado em cento e cinquenta pessoas ou mais no município de Ribamar Fiquene – MA, nos próximos trinta dias a contar da publicação deste.

Art. 3º - Fica proibido o ingresso de pessoas, clientes ou não, em estabelecimentos comerciais do Município de Ribamar Fiquene – MA, sem uso de máscara.

Art. 4º Os comerciantes deverão disponibilizar álcool em gel e água e sabão para os clientes e ainda disciplinar as filas nos caixas, obedecendo o distanciamento de um metro e meio entre uma pessoa e outra.

Art. 5º Fica proibida a expedição de licenças do município para realização de shows, bailes e eventos similares.

Art. 6º A desobediência às regras contidas neste Decreto, ensejará em multas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, inclusive na responsabilização penal, conforme o Código penal Brasileiro:

- a) Caso seja primário, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Caso Reincidente, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) No caso de terceira infração, a multa será de R\$ 2.0000 (dois mil reais), e a interdição do estabelecimento flagrado até o término da vigência deste Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art.6º As fiscalizações das regras acima supracitadas ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, podendo ser informadas a este órgão pela Polícia Militar do Maranhão ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021.


COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal